



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Quixelô/CE, 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar de nº 005, de 20 de abril de 2020, visa à adoção de diversas medidas para a finalidade de combater a peste COVID-19. São excepcionais e prudentes medidas idealizadas pelo Poder Executivo.

No entanto, entendo que o mesmo necessita de aperfeiçoamento, considerando a peculiaridade que as medidas exigem, a proteção a saúde.

Assim, vejo a necessidade de alteração do Projeto de Lei, especialmente, o inciso II e VIII, do § 2º, do art. 15. Impondo uma substituição quanto à formação e o domicílio do participante.

Em sua visão original o Projeto de Lei apresenta a título de formação o nível escolar médio completo, e não há a peculiaridade vinculada ao domicílio do participante. Ocorre que o ideal seria a especificação de formação do participante, impondo que o mesmo tenha a formação em curso de bombeiro civil ou área vinculada à saúde, além que o mesmo seja domiciliado no Município de Quixelô diante da disponibilidade para participar do Programa.

Nesse sentido, apresento a seguinte Projeto de Emenda, solicitando aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a sua aprovação.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

TRATA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020, INCISO II E VIII, DO § 2º, DO ART. 15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei Complementar de nº 005, de 20 de abril de 2020.

O inciso II e VIII, do § 2º, do art. 15 da Lei Complementar de nº 005, de 20 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 2º. Para integrar, o participante deverá comprovar:

(...)

II – Formação em bombeiro civil; ou em técnico, ou auxiliar, de enfermagem; ou está cursando em área vinculada à saúde (nível superior);

(...)

VIII – Ter disponibilidade e compatibilidade de tempo para atender as atividades programadas para o projeto, com domicílio no Município de Quixelô;

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 27 de abril de 2020.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal